

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ascurra
Vara Única

2186
✓

Autos nº 0000768-08.2013.8.24.0104

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Massa falida da DWA Indústria Eletrônica Ltda

Réu: SPM MÁQUINAS LTDA e outros

Vistos, etc.

Quanto ao pedido de Angelo Dias dos Santos (fls.849, 1492 e 1891/1892) para liberação do veículo Renault/Sandero placas MHU 3173, não há como acolher, uma vez que além de não ter sido comprovado o pagamento, não consta nos registros contábeis da falida a entrada do referido valor em caixa.

Oportuno ressaltar que a nota fiscal (que não se presta a comprovar o pagamento) juntada à fl.849 foi emitida na mesma data do ajuizamento da ação (26/03/2013), sendo que foi fixado, por sentença (fl.346), o termo legal foi fixado em noventa dias anteriores ao pedido, sendo o negócio, ante a presunção relativa de fraude, suspeito e ineficaz em relação à massa falida.

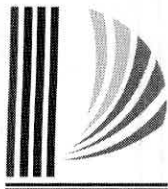
Diante do exposto, indefiro o pedido para retirada da restrição judicial no veículo Renault/Sandero placas MHU 3173.

Assim, diante da presunção ficta do termo legal, intime-se Angelo Dias dos Santos, através de seu procurador, para em 5 (cinco) dias, apresentar veículo Renault/Sandero placas MHU 3173 ao administrador.

Tendo uma das partes juntado novo documento (fls.2.087/2.163), intime-se, nos termos do art. 437, §1º do CPC¹, a parte contrária para sobre ele se manifestar, devendo a escrivania, doravante, cumprir por ato ordinatório.

Ainda, com relação ao pedido de Marcelo Deschamps, é impertinente, uma vez que a Corte Catarinense deferiu o efeito suspensivo para

¹ Art.437§ 1º Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para adotar qualquer das posturas indicadas no art. 436.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ascurra
Vara Única

2187

obstar ou suspender qualquer pretensão de penhora e expropriação de bens de Marcelo Deschamps (fls.1826/1830).

Assim, cumpra-se o determinado às fls.1831/1832: '*retire-se a restrição realizadas através da Cnib (fl.1445) e Renajud (fls.1463/1464)*'.

Intime-se para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de Mônica Helena Mães.

Ascurra (SC), 09 de novembro de 2017.

Rodrigo Vieira de Aquino
Juiz de Direito